



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº. 150, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e determina outras providências”

O Povo de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu o Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientado e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos de entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR.

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos previstos no PMDR, entidades públicas e privadas, que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda ao meio rural.

V – Sugerir políticas e ações do Executivo Municipal no que concebe a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

VI – Assegurar a participação efetiva dos seguintes promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII – Promover articulações e compatibilidade entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro na Comarca de Manhuaçu e se no Município de São João do Manhuaçu.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Um representante da EMATER/MG;

III – Dois representantes da Associação dos Produtores Rurais de São João do Manhuaçu;

IV – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

V – Um representante da Associação Comunitária Rural;

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - Os membros do CMDR serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 2º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMDR deverão ser representantes dos agricultores familiares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 6º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São João do Manhuaçu, (MG), 20 de Agosto de 1997.



João Batista Gomes

Prefeito Municipal

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000
Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)
“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”